

**Ata da 10ª Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.** Ao décimo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às 12h30min, no plenário da Câmara Municipal de Salgado, se reuniram os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Presidente, o vereador Raimundo Francisco dos Santos Junior e o relator o vereador Civaldo Evangelista Fraga, Além disso, estava presente também o servidor Marcos Junio Batista dos Santos. O Presidente o vereador Raimundo Francisco, declarou aberta a presente reunião e apresentou o Projeto de Lei n.º 01/2024 de autoria da vereadora Maria da Conceição que 'Proíbe a queima, soltura de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos de impacto sonoro ou estampido entre às 22h00min e 08h00min', emendas de autoria da vereadora Mafilza, de nº 01 que altera o artigo 1º que fica mantido o texto original do artigo 1º, com a seguinte inclusão; além do período estabelecido pela autora do projeto (22h às 8h), o uso de fogos de artifício, explosivos e quaisquer artefatos pirotécnicos de impacto sonoro ou estampido nos demais horários deverá obedecer aos limites de ruído estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/1990 e pela NBR 10151:2019 da ABNT (Associação Brasileira de normas técnicas). Limite Máximo de Ruído Permitido: em áreas residenciais urbanas: 55 decibéis (dB) durante o dia e 50 dB à noite, em áreas predominantemente comerciais: 60 dB durante o dia e 55 dB à noite, em áreas industriais: 70 dB durante o dia e 60 dB à noite. Os valores de ruído não poderão ser ultrapassados, independentemente do horário, para preservar a saúde pública, a qualidade ambiental e o bem-estar das pessoas e animais. Proposta de Emenda 02, Alteração no Artigo 3º, fica mantido o texto original do artigo 3º, com a seguinte inclusão, os valores arrecadados com multas e punições financeiras oriundas de infrações desta Lei deverão ser direcionados, por meio da gestão municipal, para ações de cuidado e apoio às causas autista, da pessoa com deficiência (PCD) e animal, promovendo maior impacto social e ambiental positivo. Proposta de Emenda 03 Alteração no Artigo 4º Fica mantido o texto original do artigo 4º, com a seguinte inclusão: A fiscalização deve ser realizada com equipamentos adequados de medição sonora para garantir que o limite de decibéis estipulado seja monitorado e que as infrações sejam registradas de forma técnica e objetiva. Após as análises, a comissão decidiu que não está de acordo com o projeto e as emendas apresentadas.



**Presidente:** Raimundo Francisco dos Santos Junior



**Relator:** Civaldo Evangelista Fraga